

# ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CASTELO BRANCO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MONFORTE DA BEIRA, PARA APOIO AO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE S. JOÃO BATISTA"

O Município de Castelo Branco, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-
458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco,
Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão
Executivo datada de de de 202_, na qualidade de Primeiro Outorgante.

Ε

A Junta de Freguesia de Monforte da Beira, com o NIPC 507 579 178, com sede na Rua do Espírito Santo, nº 39, em Monforte da Beira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Monforte da Beira, João José Louro Ramos, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

#### Considerando que:

A Junta de Freguesia de Monforte da Beira levou a efeito o evento "Festas em honra de S. João Batista" nos dias 23 e 24 de 2024;

Para tal, a Junta de Freguesia solicita um apoio para suportar as despesas com tal evento;

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea e), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município "cfr. alíneas o) e u), do nº1, do artº 33, do sobredito Regime Jurídico";



À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do artº 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente acordo estabelece a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização do evento "Festas em honra de S. João Batista".

#### Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante global de €4.457,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete euros), a ser paga nos 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

#### Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

- Colaborar e prestar apoio técnico solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da Junta de Freguesia;
- b. Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do evento.

#### Cláusula Quarta (Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a:

- Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação do evento "Festas em honra de S. João Batista";
- b. Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação e participação;



- c. Cooperar com o Município no desenvolvimento do evento "Festas em honra de S. João Batista", bem como colaborar em tudo o que lhe seja solicitado;
- d. Remeter ao Município as respetivas faturas, que serão pagas 30 dias após o seu recebimento;
- e. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## Cláusula Quinta (Acompanhamento, Controlo e Gestão de execução do Acordo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do colaborador \_\_\_\_\_\_\_.

#### Cláusula Sexta (Incumprimento, Resolução e Sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### Cláusula Sétima (Vigência)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

## Cláusula Oitava (Cabimento e compromisso)

1 - O presente Acordo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos quer materiais, qu	uer
financeiros e os seus encargos têm cabimento no orçamento do ano de 2024 sob o núme	ero

## Cláusula Nona (Deliberação dos Órgãos)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1 – O presente Acordo foi autorizado mediante proposta da Junta de Freguesia, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em \_\_\_ de

 $<sup>2 - \</sup>text{É}$  atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso \_\_\_\_ de 2024, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.



de dois mil e vinte e e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em de de dois mil e vinte e
2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em de de dois mil e vinte e e deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em de de de dois mil e vinte e, ao abrigo do disposto na alínea K), do nº 1 do artigo 25º.
O presente Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.
Castelo Branco, de de 202_
O Primeiro Outorgante,
Dr. Leopoldo Martins Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)
O Segundo Outorgante,
João José Louro Ramos (Presidente da Junta de Freguesia de Monforte da Beira)
O Oficial Público,
(Drª Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos)